

CT/DIGEP - 1018/2011

Brasília-DF, 15 de abril de 2011.

Ao Senhor

JOSÉ RIVALDO DA SILVA

Secretário Geral da FENTECT

SDS, Edifício Venâncio "V", Bloco "R", loja nº. 60 – Brasília/DF.

Brasília – DF

70393-900

*Rivaldo
17/04/2011*

Assunto: Proposta de Acordos para Pagamento da PLR 2010 e Definição do Modelo de Programa de PLR 2011.

Prezado Senhor,

A ECT, visando chegar ao entendimento para assinatura dos Acordos sobre a Participação nos Lucros e Resultados – PLR, referente aos períodos de 2010 e 2011, formaliza a seguir a sua Proposta:

PLR 2010

1) Valores

O piso oferecido pela Empresa é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta) reais e o teto de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos) reais, atendidos pelo empregado os critérios adiante estabelecidos. Assim, para buscar o equilíbrio das suas relações internas, respeitando-se as normas e diretrizes que regulam a PLR, a diferença entre o menor e o maior valor pago não será superior a 5 (cinco) vezes.

2) Licença Maternidade/Adoção

O período de licença será considerado como efetivo exercício para fins de pagamento de PLR.

3) Demissão a Pedido

Pagamento proporcional aos meses trabalhados em 2010, mediante requerimento do interessado.

4) GCR (Gerenciamento de Competências e Resultados)

Para fins de recebimento da PLR 2010, não será considerado.

5) Empregados Cedidos Para Outros Órgãos

Serão contemplados dentro dos mesmos critérios aplicados aos demais empregados.

6) Liberação de Dirigente Sindical

Os períodos de liberação com e sem ônus serão considerados como efetivo exercício para fins de pagamento de PLR.

7) Suspensão Disciplinar

Os empregados suspensos disciplinarmente farão jus ao pagamento da PLR com a aplicação de redutor da parcela individual à base de 25% por dia de suspensão.

*Rivaldo
17/04/2011*

8) Desligamento no Período de Experiência

Os empregados que foram desligados da ECT em 2010 no período de experiência farão jus ao pagamento de PLR proporcionalmente aos meses trabalhados em 2010, mediante requerimento do interessado.

9) Desligamento por Justa Causa

Os empregados que foram desligados da ECT em 2010 por Justa Causa não farão jus ao pagamento da PLR.

10) Falta Injustificada (FI)

Serão pagas com a aplicação de redutor da parcela individual à base de 10% por falta.

11) Acidente de Trabalho

Os períodos de afastamento por Acidente de Trabalho serão considerados como efetivo exercício para pagamento da PLR.

12) Licença Médica

Os períodos de afastamento por Licença Médica por até 180 (cento e oitenta) dias serão considerados como efetivo exercício para fins de pagamento de PLR.

13) Modelo de distribuição

70% do montante - parcela individual;
30% do montante - parcela corporativa.

PLR 2011**1) Parâmetro para Definição de Valor**

Dentro da mesma filosofia explicitada para a PLR 2010, a diferença entre o menor e o maior valor pago não será superior a 5 (cinco) vezes.

2) Licença Maternidade/Adoção

O período de licença será considerado como efetivo exercício para fins de pagamento de PLR.

3) Demissão a Pedido

Pagamento proporcional aos meses trabalhados em 2011, mediante requerimento do interessado.

4) GCR (Gerenciamento de Competências e Resultados)

- Criação de grupo paritário, em âmbito nacional, para proceder à revisão dos resultados do GCR do período de referência, a partir de requerimento do interessado.
- Para fins de recebimento da PLR 2011, o GCR será considerado, em relação à parcela individual, da seguinte forma:
 - a) Referencial, Qualificados e Altamente Qualificados – 100%;
 - b) Tende à Qualificação – 90%;
 - c) Não Alinhados – 70%.

5) Empregados Cedidos Para Outros Órgãos

Serão contemplados dentro dos mesmos critérios aplicados aos demais empregados.

6) Liberação de Dirigente Sindical

Os períodos de liberação com e sem ônus serão considerados como efetivo exercício para fins de pagamento de PLR.


2

7) Suspensão Disciplinar

Os empregados suspensos disciplinarmente farão jus ao pagamento da PLR com a aplicação de redutor da parcela individual à base de 25% por dia de suspensão.

8) Desligamento no Período de Experiência

Os empregados que foram desligados da ECT em 2011 no período de experiência farão jus ao pagamento de PLR proporcionalmente aos meses trabalhados em 2011, mediante requerimento do interessado.

9) Desligamento por Justa Causa

Os empregados que foram desligados da ECT em 2011 por Justa Causa não farão jus ao pagamento da PLR.

10) Falta Injustificada (FI)

Serão pagas com a aplicação de redutor da parcela individual à base de 10% por falta.

11) Acidente de Trabalho

Os períodos de afastamento por Acidente de Trabalho serão considerados como efetivo exercício para pagamento da PLR.

12) Licença Médica

Os períodos de afastamento por Licença Médica por até 180 (cento e oitenta) dias serão considerados como efetivo exercício para fins de pagamento de PLR.

13) Modelo de distribuição

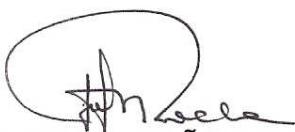
70% do montante - parcela individual;

30% do montante - parcela corporativa.

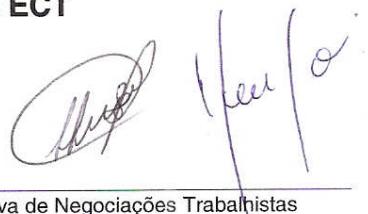
A ECT destaca que a presente proposta não pode ser interpretada de forma fracionada pois a mesma abrange tanto o Pagamento da PLR 2010 como a Definição do Modelo de Programa de PLR 2011.

Neste sentido, a ECT aguarda um posicionamento favorável por parte da Comissão de PLR da FENTECT, registrando que o pagamento só poderá ser realizado com a assinatura dos Acordos pelas partes, sendo necessário para sua viabilização um prazo de até 15 (quinze) dias após serem assinados.

Atenciosamente,



COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DE PLR DA ECT



DERET/GNEG – Departamento de Gestão das Relações do Trabalho /Gerência Corporativa de Negociações Trabalhistas
SCEN, Trecho 2, Lote 4, Centro Empresarial II (Campus da UniCorreios) - Brasília/DF - 70800-903
Telefone (61) 3535-8590

ATA DE REUNIÃO PLR 2010 ENTRE REPRESENTANTES DA ECT E DA FENTECT - DIA 15-04-2011

Data: 15-04-2011

Local: Sala de Reuniões da Diretoria Econômico-Financeira - DIEFI

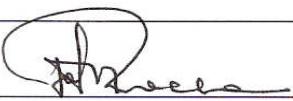
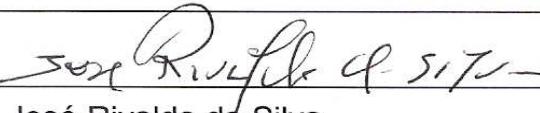
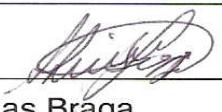
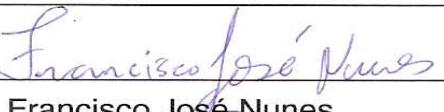
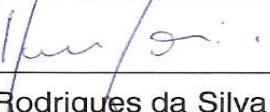
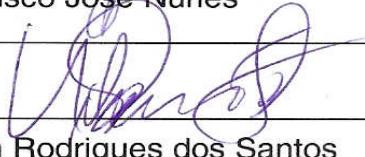
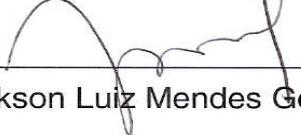
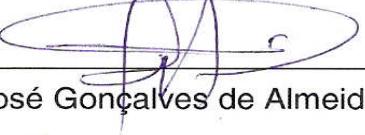
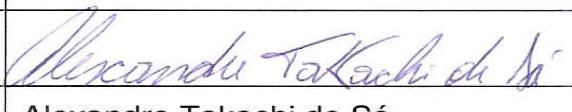
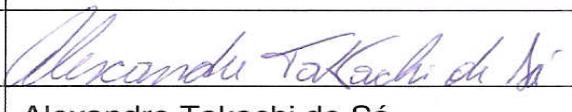
Período: 16h40 às 17h10

PARTICIPAÇÃO:

Pela ECT – João Edílson Oliveira Rocha, Lúcio Dias Braga, Luiz Eduardo Rodrigues da Silva, Jackson Luiz Mendes Gonçalves, Eugênio Valentim da Silva.

Pela FENTECT – José Rivaldo da Silva, Nilson Rodrigues dos Santos, Alexandre Takachi de Sá, José Gonçalves de Almeida, Francisco José Nunes.

O Diretor de Gestão de Pessoas iniciou a reunião cumprimentando as duas Comissões de Negociação. Enfatizou que houve um avanço em relação às negociações das PLR's 2010 e 2011 e que os integrantes da Comissão de Negociação da ECT não mediram esforços para concluir a negociação da melhor forma para os trabalhadores. A seguir a Comissão da ECT leu a proposta de PLR 2010 e PLR 2011, esclarecendo pontualmente os critérios. Após procedeu à entrega oficial da sua proposta de PLR 2010 e 2011 à Comissão da FENTECT, cuja cópia está anexa a esta ata. A Comissão da ECT destaca que a presente proposta não pode ser interpretada de forma fracionada, pois a mesma abrange tanto o Pagamento da PLR 2010 como a Definição do Modelo de Programa de PLR 2011. Neste sentido, a ECT aguarda um posicionamento favorável por parte da Comissão de PLR da FENTECT, registrando que o pagamento só poderá ser realizado com a assinatura dos Acordos pelas partes, sendo necessário para sua viabilização um prazo de até 15 (quinze) dias após serem assinados. A Comissão da FENTECT recebeu a proposta e afirmou que a encaminhará aos sindicatos para avaliação e deliberação em assembleias. Nada mais a acrescentar, a reunião foi encerrada às 17h10.

PELA ECT	PELA FENTECT
	
João Edílson Oliveira Rocha	José Rivaldo da Silva
	
Lúcio Dias Braga	Francisco José Nunes
	
Luiz Eduardo Rodrigues da Silva	Nilson Rodrigues dos Santos
	
Jackson Luiz Mendes Gonçalves	José Gonçalves de Almeida
	
Eugenio Valentim da Silva	Alexandre Takachi de Sá

